

241

DANO MORAL DECORRENTE DE ABUSO EM PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. Denise Dias de Castro Bins, Denise Dias de Castro Bins, Claudia Lima Marques (orient.) (UFRGS).

O objeto da presente pesquisa é analisar a possibilidade de dano moral ao consumidor por parte dos planos privados de assistência à saúde, em decorrência do contínuo abuso de direito através de cláusulas contratuais legalmente vedadas e de atos contrários ao *standard* imposto pela boa-fé contratual. Com a superveniência da Lei nº 9.656/98, e mesmo com base no Código de Defesa do Consumidor, anterior a esta, proibiram-se diversas cláusulas abusivas em contratos de prestação privada de assistência à saúde, a exemplo daquelas envolvendo limitação de tempo de internação em Unidades e Centros de Tratamento Intensivo, restrição de exames e de tratamentos, excessiva implementação de mensalidades com base em critérios etários, entre outras. Não obstante, o que se verifica na realidade brasileira é a continuidade de inserção das referidas disposições contratuais nos negócios celebrados na área, sendo as mesmas reconhecidas como nulas apenas quando do recurso ao Poder Judiciário para revisão da avença, o que ocorre numa minoria de casos. Aquilo que aqui se defende, a *contrario sensu* do ainda majoritário entendimento, é a geração de dano moral ao consumidor pelas ditas práticas abusivas, e o conseqüente surgimento do dever de indenizar por parte da seguradora, indenização esta a ser feita tanto no intuito de compensação pela ofensa pessoal a que são submetidos os contratantes do plano de saúde quanto no objetivo de punição e correção da atitude dos fornecedores dos serviços em questão. O presente estudo foi realizado através de fontes doutrinárias e jurisprudenciais, bem como a partir de dados disponíveis em órgãos de defesa do consumidor.